CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ESTADO DE MINAS GERAIS

****

REQUERIMENTO N.2505/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Exmo Prefeito Municipal, Renato Carvalho Fernandes, extensivo a secretaria competente, solicitando a aplicabilidade da Lei Federal 14.624/2023, que institui o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas diagnosticadas com doenças ocultas no município de Araguari, reiterando os pedidos constantes dos requerimentos n.3.633/2022 (anteprojeto) e n.950/2023. Vale ressaltar que, nos municípios de Uberlândia-MG, Juiz de Fora-MG, Belo Horizonte-MG, dentre outros, a legislação já reconhece o uso do cordão de girassol, antes mesmo da Lei Federal ser sancionada, e é disponibilizado gratuitamente através da secretaria competente de cada município.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa, consiste na adoção do Cordão de Girassol como meio auxiliar de identificação de pessoas diagnosticadas com doenças ocultas, em cumprimento da Lei 14.624/2023, sancionada no dia 17 de julho de 2023. O “Cordão de Girassol” é uma identificação que busca oferecer mais assistência e segurança às pessoas com deficiências ocultas, para que elas recebam atendimento humanizado e prioritário em órgãos públicos ou estabelecimentos privados, como bancos e farmácias. Temos como o exemplo, o grande crescimento na identificação de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo clara a necessidade de que sejam tomadas medidas de inclusão social e promoção da divulgação de informações relacionadas a pessoas que se enquadram nessa excepcionalidade.

Dessa forma, a atuação do poder público é fator preponderante para a garantia de direitos a esta parcela da população, motivos pelos quais solicito a implantação do Cordão de Girassol em nosso município, em cumprimento da Lei acima supracitada.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 01 de agosto de 2023.

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente

APROVADO 16 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 01/08/2023

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

PROPONENTES

Débora de Sousa Dau

Debora de Sousa Dau

Denise Cristina Lima de Andrade

Denise Cristina Lima de Andrade

Eunice Maria Mendes

Eunice Maria Mendes

DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE. PARA OBTER ESTE DOCUMENTO, ACESSE sapl.araguari.mg.leg.br/materia/12621

LEI Nº 14.624, DE 17 DE JULHO DE 2023

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para instituir o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

O VICE–PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

> "Art. 2º-A. É instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas.
>
> § 1º O uso do símbolo de que trata o **caput** deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.
>
> § 2º A utilização do símbolo de que trata o **caput** deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Silvio Luiz de Almeida